

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
GRADUAÇÃO EM
ENSINO À DISTÂNCIA - EAD

CONTRATADA:

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC – Campus de Joaçaba, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.592.369/0001-20, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, Bairro Flor da Serra, nesta cidade de Joaçaba, Santa Catarina, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, por seu representante legal ao final assinado.

CONTRATANTE:

Nome: _____ CPF: _____
Curso: _____ Ano/Semestre de Ingresso: _____

Endereço atual do(a) Acadêmico(a):

Endereço: _____ Bairro: _____
Município: _____ Estado: _____
CEP: _____ Telefone: _____

Endereço da residência fixa do(a) Acadêmico(a):

Endereço: _____ Bairro: _____
Município: _____ Estado: _____
CEP: _____ Telefone: _____

(para as pessoas relativamente incapazes):

Responsável Legal:

Nome: _____ Parentesco: _____
CPF: _____ Cédula de Identidade: _____

Têm ajustada a prestação de serviços educacionais, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto contratual é a prestação de serviços educacionais, pela CONTRATADA, em favor do(a) CONTRATANTE, Curso de Graduação em, com duração de (.....) semestres, totalizando (.....) horas aula, de acordo com o projeto pedagógico do curso, modalidade de ensino à distância, aulas presenciais e/ou não presenciais, utilizando salas e locais indicados pela CONTRATADA e em conformidade com a natureza, técnica e planejamento pedagógico do curso quando estabelecido.

Informações importantes:

As configurações mínimas descritas na cláusula segunda poderão ser alteradas ou substituídas mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

A CONTRATADA poderá disponibilizar ao(à) CONTRATANTE seus equipamentos e recursos de informática em seus laboratórios.

O(A) CONTRATANTE, neste ato, declara conhecer o Regulamento do Curso, o Regimento e Regulamento da UNOESC, bem como as normas e procedimentos necessários à correta utilização dos recursos tecnológicos, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade relacionada à capacidade técnica de utilização de programas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para o acompanhamento do curso o(a) CONTRATANTE deverá dispor de equipamentos de informática com os seguintes requisitos tecnológicos (configurações mínimas):

Microcomputador com 256 Mb de RAM, Internet Explorer 7.0, sistema operacional Windows 98, resolução de tela 1024x768, placa de som, 4 Mb de espaço em disco, microfone/fone de ouvido e acesso à internet (banda larga).

CLÁUSULA TERCEIRA

O(a) ALUNO(A), como contrapartida dos serviços educacionais contratados e colocados à sua disposição, obriga-se pagar à UNOESC, em cada semestre em que estiver matriculado(a), os encargos educacionais, nas seguintes condições:

I – À vista, no ato da matrícula ou na sua renovação, ou, optativamente, em parcelas mensais e sucessivas, nos valores fixados em portaria semestral da Reitoria ou Vice-Reitoria de Campus, e nos respectivos vencimentos, esses, especificados no requerimento de matrícula ou de renovação da mesma, semestralmente:

a) O valor de cada parcela mensal será obtido pela multiplicação aritmética do número de créditos optados pelo(a) ALUNO(A), para cursar no semestre pelo valor de cada crédito do curso optado, fixado em portaria específica da Reitoria ou Vice-Reitoria de campus sobre os encargos a serem suportados pelos alunos.

b) O (a) ALUNO(A) sujeitar-se-á às disposições regimentais, também quanto ao custo do ensino, podendo assim o valor dos encargos semestrais ser calculado pelo número mínimo de créditos.

c) O CONTRATANTE poderá requerer débito automático da 2ª à 6ª parcelas da semestralidade, mediante formulário próprio de autorização disponível na Secretaria Acadêmica.

d) Caracterizada a impontualidade, após a competente notificação pessoal ou pelo correio, o(a) ALUNO(A) terá seu nome inscrito nos órgãos de Proteção e Restrição ao Crédito.

§ 1º - O preço do contrato e das mensalidades será reajustado, anualmente, pela variação anual (tomando-se por base os 12 meses imediatamente anteriores) do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º - Fica ainda expressamente estipulado que, se por superveniência de lei ou norma vierem a ser introduzidas futuras alterações na legislação pertinente as quais impliquem em exacerbação dos encargos educacionais, serão estes atribuídos, no que couber, ao(a) CONTRATANTE, para o fim de evitar-se, entre as partes, a onerosidade excessiva, garantindo aos contratantes o equilíbrio contratual.

§ 3º - O comprovante de pagamento da totalidade ou da primeira parcela é documento indispensável para a concretização e efetivação do presente contrato e deverá ser testado no ato da matrícula.

§ 4º - Os pagamentos realizados através de cheque, somente serão considerados para regularização da situação financeira do(a) CONTRATANTE após a sua compensação regular.

§ 5º - A quitação das parcelas subseqüentes à matrícula, quando pagas em cheque, somente serão efetivadas após a compensação do mesmo, podendo a CONTRATADA optar pela cobrança judicial das parcelas devidas em virtude da devolução do(s) cheque(s).

§ 6º - Eventuais bolsas e/ou deduções nos valores devidos pelo(a) CONTRATANTE, concedidos pela CONTRATADA, não incidirão sobre a parcela da matrícula, sendo deduzidas, proporcionalmente, nas parcelas vincendas após a concretização deste contrato.

§ 7º - A não utilização pelo(a) CONTRATANTE dos serviços contratados, bem como na hipótese de efetuar a matrícula e não assistir nenhuma das aulas do semestre, não exime o pagamento das parcelas devidas até efetiva formalização de sua desistência.

§ 8º - O pagamento das parcelas restantes deverá ser feito por meio de boleto bancário que deverá ser impresso mensalmente pelo(a) CONTRATANTE.

II - Os boletos bancários para pagamento das parcelas estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://unoesc.edu.br/>.

III - É obrigação do(a) CONTRATANTE imprimir os boletos em tempo hábil para o pagamento.

IV - A CONTRATADA não se responsabiliza por baixa de pagamentos efetuados através de depósito em conta corrente ou transferência bancária, por não ser esta a forma eleita para pagamento, mas sim por meio de boleto bancário.

V - A cada início de semestre, o valor da primeira mensalidade poderá ser acrescido da taxa devida ao D.C.E. (Diretório Central dos Estudantes).

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações específicas da CONTRATADA:

a) Prestar serviços educacionais, compreendendo aulas à distância via Portal de Ensino, utilizando os recursos desse ambiente virtual de aprendizagem para desenvolver as atividades do curso e promover a interatividade. Excepcionalmente, são utilizados outros recursos midiáticos para transmissão de aulas virtuais. Além disso, são realizadas aulas com a participação presencial do(a) CONTRATANTE para realização de avaliações e outras atividades pertinentes ao curso.

- b) Realizar alterações no corpo docente quando julgar necessário, bem como se reserva ao direito de alterar a data de início do curso, caso haja necessidade.
- c) Responsabilizar-se pela orientação técnica e pedagógica no que concerne à informações acerca do calendário escolar, realização de provas, planejamento de conteúdo acadêmico, entre outros.
- d) Disponibilizar material didático do curso para o(a) CONTRATANTE.
- e) Por meio do Portal de Ensino, oportunizar ao(a) CONTRATANTE a realização de trabalho e avaliações.
- f) Disponibilizar professor tutor presencial e a distância que orientará a aprendizagem durante o curso por meio dos recursos didáticos disponíveis.
- g) Disponibilizar no site as perguntas mais frequentes e os manuais dos sistemas utilizados.
- h) Coordenar e administrar o curso, zelando por sua qualidade e cumprimento de obrigações.
- i) Informar ao(a) CONTRATANTE das atividades programadas.
- j) Disponibilizar ao(a) CONTRATANTE acesso a sua biblioteca, ambientes de estudo, laboratórios de informática, bem como os espaços de vivência acadêmica.
- k) Disponibilizar ao portador de necessidades especiais no campo de visão acesso a um software de leitura de tela compatível, que deverá ser instalado no computador a ser utilizado para o acompanhamento do curso.

§ 1º - A CONTRATADA reserva-se o direito de não formar turma caso não haja o número mínimo de 30 (trinta) alunos por pólo para a abertura do curso. Caso o pagamento do curso já tenha sido efetuado, haverá a devolução da(s) parcela(s), no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais problemas decorrentes da interrupção de serviços de provedor de acesso do(a) CONTRATANTE, falta de energia elétrica, falhas no sistema de transmissão de roteamento de acesso à internet, incompatibilidade de sistemas, de qualquer ação de terceiro, problemas que possam advir de caso fortuito ou força maior e, ainda, decisões judiciais, utilizando-se, nestes casos, da boa-fé, equilíbrio contratual e razoabilidade.

§ 3º - Fornecer ao(à) ALUNO(A), no ato da matrícula, um *login* exclusivo, com o qual o(a) ALUNO(A) cadastrará uma senha pessoal, a qual dará acesso ao Portal do Sistema Acadêmico, a fim de possibilitar que ele(a) realize diversas movimentações no sistema, tais como atualização de cadastro, rematrícula, impressão de boleto bancário, recebimento de material didático, informações gerais da Coordenação do Curso, consulta de notas e frequência, participação nas atividades a distância, quando for o caso, solicitação de documentos acadêmicos, verificação da integralizada, verificação da situação financeira, requerimento de disciplinas (inclusão e exclusão), avaliação institucional, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações do(a) CONTRATANTE:

a) Adquirir, às suas expensas, o material didático complementar que eventualmente será indicado pelo professor titular da disciplina que será ministrada.

b) Cumprir o Regimento Interno da CONTRATANTE;

c) Não praticar qualquer ato capaz de comprometer o bom desenvolvimento da prestação de serviços da CONTRATADA.

d) Utilizar de forma condizente com os atos necessários para a vida acadêmica, o login e senha fornecidos pela Unoesc no ato da matrícula, uma vez que as informações, alterações e solicitações realizadas no Sistema Acadêmico são de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. A não observância dos compromissos assumidos poderá resultar na aplicação de sanção administrativa ao(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

O não pagamento de qualquer parcela mensal, na data de seu vencimento, implicará, automaticamente, acréscimo da multa de 2% (dois por cento) e, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento, também ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês.

Vencida e não paga qualquer das parcelas, caracterizar-se-á a inadimplência do(a) CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA autorizada a fazer a cobrança judicial do débito, além de aplicar as medidas pedagógicas e administrativas permitidas em lei, notadamente a impossibilidade de matrícula para os módulos subsequentes do curso, nos termos da Lei. 9.870/99, art. 5º.

O(A) CONTRATANTE em débito será submetido à cobrança extrajudicial e judicial, observada a legislação vigente e as cláusulas do presente contrato.

O(A) CONTRATANTE tem ciência de que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer outra obrigação de pagamento decorrente deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá inserir seu débito em órgãos de cadastro de devedor, nos termos do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor.

As partes atribuem ao presente contrato força executiva, independente de prévia notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica pactuado que a CONTRATADA não possui qualquer obrigação de devolver ao(à) CONTRATANTE importâncias já pagas, mesmo que ocorra desistência do curso, trancamento ou transferência, pois, a partir da assinatura do presente instrumento, estão à disposição do(a) CONTRATANTE, mesmo durante as férias escolares, as instalações, bibliotecas, laboratórios e professores orientadores.

CLÁUSULA OITAVA

Na eventualidade de ser o(a) CONTRATANTE relativamente incapaz, com ele(a) assinará, também, o presente instrumento, o seu responsável legal (pai, mãe ou tutor), este, identificado no local próprio.

Com a assinatura no presente instrumento do representante legal do(a) CONTRATANTE, fica o(a) menor, desde já, legalmente autorizado(a) a praticar todos os atos acadêmicos da sua vida universitária, como se maior fosse,

podendo, para tanto, assinar requerimentos de matrícula e ou renovações, fazer ajustes na grade curricular, enfim, praticar todos os atos necessários.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Por iniciativa do(a) CONTRATANTE:

- a)** de pleno direito e independente de qualquer notificação ou interpelação, se não efetuar, semestralmente, nos prazos fixados nos editais, a sua matrícula ou rematrícula.
- b)** por desistência oficial do curso, devidamente protocolada com a prova de estar quite com todas as obrigações financeiras perante a CONTRATADA.
- c)** por transferência oficial para outra instituição, desde que provada a quitação de todas as obrigações financeiras.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

- a)** por desligamento nos termos do Regimento Geral e ou dos Regulamentos.
- b)** pela não renovação da matrícula ou rematrícula.
- c)** por inadimplência do(a) CONTRATANTE no pagamento das parcelas devidas como contraprestação pelos serviços educacionais prestados na forma da legislação em vigor.
- d)** pelo não cumprimento pelo(a) CONTRATANTE de qualquer cláusula contratual.

Parágrafo único. A desistência, o abandono ou a interrupção na frequência ao Curso por parte do(a) CONTRATANTE, sem formalização de pedido escrito e sem a efetivação da rescisão contratual, não o(a) eximirá do pagamento integral de todas as parcelas vencidas e vincendas, salvo em casos de desligamento recomendado pela Coordenação do Curso.

CLÁUSULA DÉCIMA

O(A) CONTRATANTE autoriza expressamente, desde já, independente do pagamento de qualquer valor a título de direitos autorais, a publicação de seus artigos, trabalhos, etc., bem como sua utilização como fonte de informação em anais da Instituição CONTRATADA. Autoriza, também, a publicação em revistas especializadas, sempre com menção expressa do nome do(a) CONTRATANTE. Além disso, autoriza expressamente o uso de sua imagem em situações de atividade acadêmica e/ou de divulgação/propaganda ou promoção da CONTRATADA, nos diversos meios de comunicação, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Santa Catarina.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Joaçaba (SC) ____ de ____ de ____.

**UNIVERSIDADE DO
OESTE DE SANTA
CATARINA - UNOESC
Representante Legal**

NOME DO ALUNO

**NOME DO
REPRESENTANTE
LEGAL DO ALUNO,
se for o caso**

Testemunhas:

1. Nome
CPF:

2. Nome
CPF: